

Revogado pelo Provimento nº 53/1987

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

P R O V I M E N T O Nº 052

Regulamenta a antecipação da Gratificação de Natal

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 41, inciso XIV do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 e 11, inciso XXVIII do Regimento Interno;

Considerando que, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, a antecipação da parcela semestral da Gratificação de Natal está, em princípio, vinculada ao gozo das férias regulamentares;

Considerando, porém, que o princípio da vinculação da antecipação da Gratificação às férias não se aplica, aos servidores aposentados;

Considerando que a nova sistemática de liberação de quotas orçamentárias implantada pelo Ministério da Fazenda - terminais no Serviço Financeiro da Secretaria com acesso à Caixa Única do Tesouro Nacional - exige maior antecedência e melhores previsões das despesas de custeio ou de investimento.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

R E S O L V E :

Art. 1º A antecipação do pagamento de metade da Gratificação de Natal, prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, devida aos magistrados e servidores, ativos e inativos, da Justiça Militar, deverá ser requerida até o dia 31 de janeiro do ano respectivo.

Art. 2º O pagamento da antecipação requerida na forma do art. 1º será feito juntamente com os vencimentos ou salários do mês anterior ao previsto para as férias, em importância correspondente à metade da remuneração fixada para o mesmo mês, observado o disposto no art. 11 do referido Decreto-lei.

Art. 3º Os inativos, independentemente de justificação, poderão requerer a antecipação do pagamento de que trata o presente Provimento, para qualquer um dos meses de julho a novembro, calculada sobre os proventos, na forma do artigo anterior.

Art. 4º Publicada em Boletim da Justiça Militar a concessão do benefício, não será permitida a alteração do período de férias.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 06 de abril de 1987.


Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Ministro-Presidente

MDAV/ATO/gms

